



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

Rua Sete de Setembro, 368 – Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336

LEI N.º 900/2018

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edição N.º 1061 Página. 13

Data: 06/07/2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir procedimento para pagamento de despesas pelo regime de adiantamento e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Inácio Martins**, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Fica instituída, na Prefeitura Municipal de Inácio Martins, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2.º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3.º - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído restringir-se-á aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4.º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

- I - despesas com deslocamento diário, com ou sem pernoite;
- II - despesas com transporte oficial em geral;
- III- despesas com alimentação eventual a terceiros, quando for objeto de cortesia por força de serviço e de interesse da administração, recepcionada pelo Chefe do Poder Executivo ou em representação deste;
- IV- despesas judiciais, emolumentos, ou material de consumo imprescindível;
- V- taxas de inscrição para cursos, treinamentos ou eventos.

Capítulo II

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 5.º - As requisições de adiantamento serão feitas pelos funcionários do quadro geral do Município, incluídos os do emprego público e também pelos agentes políticos, através de ofício requisitório endereçado ao Departamento de Finanças ou Tesouraria do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

Rua Sete de Setembro, 368 – Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336

Art. 6.º - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I- dispositivo legal em que se baseia;

II- identificação da espécie da despesa mencionando o item do Artigo 4.º no qual ela se classifica;

III- nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

IV- prazo de aplicação;

Art. 7.º - O prazo de aplicação poderá ser diário ou mensal, mencionando-se nos respectivos casos, o valor global do adiantamento a ser entregue.

Art. 8.º - Não se fará adiantamento:

I- a servidor em alcance;

II- a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas, quando necessária.

III- a servidor responsável por dois adiantamentos.

Capítulo III

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 9.º - O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere.

Art. 10 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação, sob pena da não aprovação da despesa.

Capítulo IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 11 - O ofício requisitório será efetuado e protocolado seguindo diretamente à Tesouraria Municipal para a competente autorização.

Art. 12 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 13 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga via transferência eletrônica a favor do responsável indicado no processo.

Art. 14 - Cabe à Divisão de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

Rua Sete de Setembro, 368 – Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336

Parágrafo único - Constando algum defeito processual não se dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 15 - Efetuado o pagamento a Divisão de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada subordinada ao grupo RESPONSÁVEL POR ADIANTAMENTOS.

Capítulo V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Art. 16 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 17 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, admitindo-se nota fiscal eletrônica, cupom fiscal ou recibo.

Art. 18 - As notas fiscais e demais comprovantes de despesas serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Inácio Martins; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e Secretaria Municipal da Educação, conforme empenho.

Art. 19 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Parágrafo único - Sendo evidenciada possível falsificação do comprovante de despesa, tal ato deverá ser objeto de denúncia junto à autoridade policial pelo Departamento de Controle Interno, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para averiguar a conduta do servidor.

Art. 20 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação, cabendo a administração regularizar o controle.

Art. 21 - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo mensal vigente na região.

Art. 22 - O Município regulamentará por Decreto, valores máximos admitidos a título de adiantamento para servidores que por natureza de sua função, possuam como característica o afastamento contínuo ou frequente, seja ele diário ou semanal, tendo como critério o dia de afastamento que será classificado da seguinte forma:

- I – adiantamento diário integral, quando afastar-se mais de seis horas, com pernoite;
- II – adiantamento diário parcial, quando afastar-se de quatro a doze horas, sem pernoite;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

Rua Sete de Setembro, 368 – Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336

III – adiantamento diário parcial, enquanto o servidor estiver em trânsito.

§ 1.º - Não será devido o pagamento de adiantamento diário quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com deslocamento, alimentação e hospedagem, aplicando-se, se for o caso, o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2.º - Quando o tempo de afastamento for inferior a quatro horas e, havendo necessidade excepcional, o servidor terá ressarcimento das despesas com refeições e de locomoção mediante justificativa do servidor e do responsável do respectivo servidor.

§ 3.º - Em regra, nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente para o exercício do cargo, o servidor não fará jus ao adiantamento, caso permaneça em viagem por período inferior a 04 (quatro) horas.

§ 4.º - O adiantamento diário será pago antecipadamente, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento do servidor, podendo ser mensal ou não.

§ 5.º - A concessão e arbitramento de adiantamento diário serão analisados pela Secretaria Municipal de Finanças ou Tesouraria mediante Comunicação Interna do Secretário (a) ou Chefe de Setor responsável que informará o nome do servidor; o respectivo cargo ou função; a natureza do serviço a ser executado; a duração provável do afastamento, e a importância total a ser paga.

§ 6.º - Quando a viagem do servidor tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação no referido evento.

Capítulo VI

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 23 - O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Tesouraria da Prefeitura, mediante depósito bancário na mesma conta corrente de origem do recurso financeiro.

Art. 24 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 02 (dois) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 25 - A Divisão de Contabilidade à vista do comprovante de depósito da devolução emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, registrando a anulação no diário da Despesa Empenhada e no Diário da Despesa Realizada.

Art. 26 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Capítulo VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

Rua Sete de Setembro, 368 – Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336

Art. 27 - No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo Único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 28 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Divisão de Controle Interno, dos seguintes documentos:

I- ofício conforme modelo a ser elaborado pela Divisão de Controle Interno;

II- relação de todos os documentos de despesa constando o número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

III- cópia do comprovante de depósito do saldo, se houver;

IV- cópias da Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houve saldo recolhido;

V- documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item II.

Art. 29 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesas não classificáveis na espécie de adiantamento concedido.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Caberá à Divisão de Controle Interno a análise de contas dos adiantamentos concedidos.

Art. 31 - Recebidas às prestações de contas, conforme dispõe o artigo 30, a Divisão de Controle Interno verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 32 - Se as contas foram consideradas em ordem o Controlador Interno certificará o fato e procederá a análise final mediante Parecer fundamentado.

Art. 33 - Com o parecer do Controle Interno, o processo será encaminhado diretamente a Tesouraria Municipal para aprovação ou não aprovação das contas, voltando à Divisão de Contabilidade para as seguintes providências:

I – no caso das contas terem sido aprovadas

a) baixar a responsabilidade inscrita no sistema de Compensação;

b) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

II – não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo Prefeito em seu despacho final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

Rua Sete de Setembro, 368 – Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336

Art. 34 - A Divisão de Controle Interno organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 35 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Divisão de Controle Interno oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único - Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 36 - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, a Divisão de Controle Interno remeterá ao Departamento Jurídico, no dia imediatamente posterior, a cópia do ofício referido no parágrafo único do Artigo 35, devidamente informado, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 37 - Os limites de gastos referentes aos valores financeiros a serem liberados pelo adiantamento serão regulamentados por Decreto Municipal baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 04 de julho de 2018.


EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edição Nº: 1061 Página: 13

Data: 06/07/2018